

## **PROJETO DE LEI Nº /2024**

(PL nº 015/2024 - nº do Executivo Municipal)

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL PARA INCLUSÃO DE DESPESA NÃO PREVISTA NO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **Prefeito do Município de Cachoeiro de Itapemirim**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto no Art. 51 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal **APROVA**, e ele **SANCIONA e PROMULGA** a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incluir despesas não previstas no orçamento 2024, criando para tanto o seguinte:

Unidade Orçamentária	Funcional Programática	Natureza Despesa	Fonte Recurso	Valor – R\$
72.01	09.272.7252.2.185	3.1.90.86.00.000 - COMPENSAÇÕES A REGIMES DE PREVIDÊNCIA	180000000000 - RECURSOS VINCULADOS AO RPPS - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREV-COMP 1111)	500.000,00
Soma				500.000,00

**Art. 2º** Os recursos a serem utilizados para atender ao que dispõe o artigo anterior são os provenientes da REDUÇÃO, nos termos do que dispõe o Art. 43, Parágrafo Primeiro, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64, conforme segue:

Unidade Orçamentária	Funcional Programática	Natureza Despesa	Fonte Recurso	Ficha	Valor – R\$
72.01	09.272.7252.2.185	3.3.90.86.00.000 - COMPENSAÇÕES A REGIMES DE PREVIDÊNCIA	180000000000 - RECURSOS VINCULADOS AO RPPS - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREV-COMP 1111)	0000171	500.000,00
Soma					500.000,00

**Art. 3º** Ficam autorizados, até o limite de 5% do valor total do orçamento de 2024, os créditos adicionais destinados a suprir insuficiências nas dotações abertas por créditos especiais.

**Art. 4º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 22 de abril de 2024.

**VICTOR DA SILVA COELHO**  
Prefeito Municipal

Rua Brahim Antônio Seder, 96/102 • Centro  
Cachoeiro de Itapemirim • ES • CEP 29300-060

www.cachoeiro.es.gov.br



Autenticar documento em <https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 3200300038003200320035003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



## MENSAGEM

**Senhor Presidente,**

**Senhores Vereadores,**

Estamos encaminhando à apreciação dessa Douta Câmara Municipal, o Projeto de Lei nº 015/2024 (nº do Executivo Municipal), que **autoriza ao Poder Executivo Municipal a abertura de crédito especial para inclusão de despesa não prevista na Lei Orçamentária Anual.**

A inclusão da natureza de despesa no orçamento do município, refere-se ao elemento de despesa 3.1.90.86.00 - COMPENSAÇÕES A REGIMES DE PREVIDÊNCIA, que foi inserida a partir da 10ª edição do MCASP, válido para o exercício de 2024, e o Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo deu o prazo para os ajustes até o mês de JULHO de 2024.

O art. 3º do Projeto de Lei autoriza, até o limite de 5% do valor total do orçamento de 2024, os créditos adicionais destinados a suprir insuficiências nas dotações abertas por créditos especiais. Sobre esse dispositivo legal, o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP) 10ª edição, Publicado em Dezembro de 2023, aborda no item 4.3 - "Créditos Orçamentários Iniciais e Adicionais", página 103, a seguinte definição relevante para o contexto em questão:

*"O crédito suplementar incorpora-se ao orçamento, adicionando-se à dotação orçamentária que deva reforçar, enquanto que os créditos especiais e extraordinários conservam sua especificidade, demonstrando-se as despesas realizadas à conta dos mesmos, separadamente. Nesse sentido, entende-se que o reforço de um crédito especial ou de um crédito extraordinário deve dar-se, respectivamente, pela regra prevista nos respectivos créditos ou, no caso de omissão, pela abertura de novos créditos especiais e extraordinários."*

Rua Brahim Antônio Seder, 96/102 • Centro  
Cachoeiro de Itapemirim • ES • CEP 29300-060

w w w . c a c h o e i r o . e s . g o v . b r



Autenticar documento em <https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 3200300038003200320035003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Em outras palavras, o MCASP sugere a implementação de uma regra específica para a suplementação de uma dotação que tenha sido aberta por meio de lei de crédito especial.

Nesse contexto, observa-se que o art. 3º trata apenas da suplementação de uma dotação aberta por lei específica de crédito especial, indicando que a dotação já existe. Portanto, não há contradição com os incisos V e VII do art. 106 da Lei Orgânica Municipal, uma vez que o valor máximo para essas suplementações, limitado a 5% do valor total do orçamento, não caracteriza uma autorização para crédito ilimitado.

Adicionalmente, é relevante ressaltar que a autorização para crédito especial não implica na concessão de crédito de forma ilimitada, mas sim na adequação e complementação de dotações orçamentárias já existentes. Dessa forma, a observância rigorosa dos limites estabelecidos pela legislação é fundamental para garantir a transparência e a responsabilidade na gestão dos recursos públicos.

Face ao exposto, esperamos seja o presente Projeto de Lei apreciado pelos nobres Vereadores e aprovado na forma legal.

Atenciosamente,

**VICTOR DA SILVA COELHO**  
**Prefeito Municipal**

Rua Brahim Antônio Seder, 96/102 • Centro  
Cachoeiro de Itapemirim • ES • CEP 29300-060

w w w . c a c h o e i r o . e s . g o v . b r



Autenticar documento em <https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 3200300038003200320035003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Cachoeiro de Itapemirim/ES, 22 de abril de 2024.

**OF/GAP/Nº 116/2024**

Exmº. Sr.  
**BRÁS ZAGOTTO**  
*Presidente da Câmara Municipal*

Nesta

Senhor Presidente,

Estamos encaminhando, em anexo, Projeto de Lei nº 015/2024 (nº do Executivo Municipal) para apreciação dessa Douta Câmara Municipal.

Atenciosamente,

**VICTOR DA SILVA COELHO**  
**Prefeito Municipal**

Rua Brahim Antônio Seder, 96/102 • Centro  
Cachoeiro de Itapemirim • ES • CEP 29300-060

w w w . c a c h o e i r o . e s . g o v . b r



Autenticar documento em <https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 3200300038003200320035003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

